



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 05/2024

Regulamenta a Avaliação de Desempenho
do Empregado Público em Período de
Experiência

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO – CRBio-03, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982, regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando que o Conselho necessita de instrumentos consistentes para gerir seus recursos humanos, não só no atendimento dos requisitos legais, mas, fundamentalmente, para integrar suas atividades e melhorar a produtividade e a qualidade na prestação de serviços de interesse público;

Considerando os artigos 443, 445, 451 e 479 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

Considerando as Decisões da 873ª Reunião de Diretoria, realizada em 06 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o processo de avaliação de desempenho do empregado público, em período de experiência, exercendo suas atividades no Conselho Regional de Biologia – 3ª Região, com o objetivo de definir sobre a sua permanência no quadro de pessoal do CRBio-03.

Art. 2º Para os fins desta Instrução, entende-se por:

I – desempenho: ação intencional decorrente da aplicação de potenciais e competências, permitindo alcançar os resultados previstos;

II – empregado público: empregado público aprovado em concurso público para compor o quadro de pessoal do CRBio-03;

III – avaliação do empregado: processo que envolve o empregado e sua chefia imediata para avaliar seu desempenho no período de experiência e subsidiar a efetivação do seu contrato de trabalho;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL**

IV – período de experiência: é o período de 90 (noventa) dias, definido na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, contado a partir da assinatura do contrato de trabalho, com o objetivo de avaliar o seu desempenho profissional;

V – formulário de avaliação do empregado público em período de experiência: formulário contendo os aspectos que deverão ser observados ao longo do processo e pontuados ao final do período;

VI – avaliador: gestor da área de trabalho do empregado público a ser avaliado, independente de formação profissional.

Art. 3º A avaliação de desempenho do empregado público em período de experiência será realizada mediante o preenchimento do Formulário de Avaliação do Empregado em Período de Experiência.

Art.4º O Formulário de Avaliação do Empregado em Período de Experiência será preenchido em duas etapas, valendo 100 pontos em cada uma, sendo a primeira realizada no 40º (quadragésimo) dia após a assinatura do contrato de trabalho e a segunda no 80º (octogésimo) dia.

Art. 5º A Avaliação do Empregado público em Período de Experiência será realizada mediante preenchimento de formulário específico, em duas etapas.

§ 1º A 1ª etapa da avaliação do período de experiência será realizada no 40º dia de exercício do empregado público no CRBio-03 e a 2ª etapa da avaliação no 80º dia;

§ 2º O empregado público que atingir a nota máxima na 1ª etapa já poderá ser efetivado na sequência, sem a necessidade da 2ª avaliação.

Art. 6º O Formulário de Avaliação deverá ser assinado em duas vias, sendo que uma via será entregue ao empregado público e a outra anexada à pasta funcional do mesmo;

Parágrafo Único: A recusa do empregado público em assinar qualquer documento de avaliação do período de experiência será registrada, informando o motivo da discordância, devendo sua gerência colher assinatura de duas testemunhas presentes no local em que se verificou a recusa.

Art. 7º A gerência que não efetivar o processo de avaliação do período de experiência do empregado público, dentro do prazo definido, deverá ser oficialmente notificada e providenciada a abertura de processo de apuração pelo não cumprimento de norma existente.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL

Art. 8º O formulário para avaliação está disponível na Intranet/RH/Avaliação do Empregado em Período de Experiência para preenchimento nos prazos definidos por esta Instrução;

Art. 9º Após a segunda etapa da Avaliação, com nota superior a 60 (sessenta pontos), a gerência respectiva encaminhará o formulário à área e Recursos Humanos para a efetivação do novo empregado público.

Art. 10 O empregado público que obtiver pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos será considerado INAPTO e será providenciado o seu desligamento.

Art. 11 O empregado que obtiver pontuação acima de 60 (sessenta) pontos, na 1ª avaliação, será considerado APTO, necessitando realizar a 2ª avaliação, em seu 80º dia de trabalho.

Art. 12 O empregado público que encontrar-se em gozo de auxílio-doença ou licença maternidade durante o período de experiência terá o período de avaliação suspenso, sendo reiniciado após o seu retorno as atividades laborais.

Art. 13 Esta Instrução entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Alegre, 06 de novembro de 2024

Biol. Me. Jairo Luis Candido
Presidente do Conselho
CRBio 009859-03D